

**Exmo. Senhor Presidente da Comissão
de Ambiente e Energia
Deputado Tiago Brandão Rodrigues**

Assunto: Requerimento para audição urgente do Ministro do Ambiente e da Acção Climática e de um conjunto de entidades sobre o tratamento de resíduos perigosos em Portugal e a intenção de não prorrogação das licenças de funcionamento dos CIRVER por parte do governo

Os resíduos perigosos além de poderem afetar gravemente a saúde e a vida humana, podem também contaminar o ambiente, constituído diversos riscos de gravidade assinalável. Caso não se possa evitar a sua produção, estes resíduos têm de ser tratados em instalações específicas que cumpram regras e requisitos de segurança rigorosos¹.

O Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, que estabelece os termos do licenciamento e da exploração dos CIRVER, determina no artigo 1.º a obrigatoriedade destas unidades deterem as seguintes instalações:

- a) Unidade de classificação, incluindo laboratório, triagem e transferência;
- b) Unidade de estabilização;
- c) Unidade de tratamento de resíduos orgânicos;
- d) Unidade de valorização de embalagens contaminadas;
- e) Unidade de descontaminação de solos;
- f) Unidade de tratamento físico-químico;
- g) Aterro de resíduos perigosos.

Estes requisitos representaram um avanço significativo na política de gestão de resíduos perigosos em Portugal, alinhando-a com a legislação europeia, assegurando um tratamento qualificado e de forma integrada, quando até então resíduos com estas

¹ Tribunal de Contas Europeu. 2023. Ações da UE para combater o aumento dos resíduos perigosos. Documento de análise.

características tinham ser exportados ou acabavam depositados de forma inadequada ou ilegal em vários pontos do território, muitas vezes sem qualquer tratamento.

Também a Diretiva-Quadro Resíduos (ato legislativo geral que regula os resíduos perigosos na União Europeia) que tem como principal objetivo prevenir e reduzir os impactos negativos causados pelos resíduos, define regras mais rigorosas para a gestão dos resíduos perigosos em comparação com os não perigosos, tais como:

- A obrigação de os Estados-Membros assegurarem a rastreabilidade, através de registos eletrónicos, dos resíduos perigosos desde a sua produção até ao destino final;
- Uma proibição de mistura, o que significa que as diferentes categorias de resíduos perigosos não podem ser misturadas entre si ou com outros resíduos;
- Obrigações específicas de rotulagem e embalagem para a recolha, o transporte e o armazenamento temporário de resíduos perigosos;
- Permissão do tratamento de resíduos perigosos apenas em instalações especialmente designadas que tenham obtido uma licença;

Recentemente, o Ministério do Ambiente e Ação Climática decidiu não prorrogar as licenças que permitem o funcionamento dos CIRVER - Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos, que se encontram instalados no concelho da Chamusca e são operados pelas empresas ECODEAL e SISAV.

Na notificação remetida aos dois CIRVER no início de maio de 2023, o governo fundamentou a decisão de não prorrogação das licenças com o argumento de que outras instalações e aterros, em locais mais próximos às origens dos resíduos perigosos, poderão recebê-los, defendendo ainda a revisão do regime jurídico que vigora.

De facto, existem unidades de gestão de resíduos perigosos não CIRVER, que são licenciadas ao abrigo do Regime Geral de Gestão de Resíduos, contudo, as mesmas não dispõem do conjunto integrado de tratamentos, equipamentos e instalações previstos nas normas e diplomas acima referidos. Assumir que estas e outras unidades conseguem dar resposta de tratamento destes resíduos, é uma opção estratégica arriscada que se pode configurar como um retrocesso face aos avanços entretanto realizados neste campo. Se em alguns casos pode ser aceitável que tal se equacione, a generalização e flexibilização destas regras pode vir a representar um sério risco para o ambiente e para a saúde pública.

O Tribunal de Contas Europeu tem alertado para os obstáculos que se colocam ao tratamento seguro dos resíduos perigosos e para os riscos de serem misturados com outros tipos de resíduos sem serem rastreados de forma fiável. Entre os métodos sinalizados estão, por exemplo, documentação falsa sobre a composição química dos resíduos, falsas análises fornecidas pelos laboratórios, falsificação dos registos de carga/descarga e a classificação deliberada dos resíduos perigosos como não perigosos².

Acresce que não se conhece até ao momento qualquer proposta de revisão do regime jurídico atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro), pelo que se afigura como pouco plausível que tal novo regime seja concluído atempadamente e com a devida consulta pública, visto que em novembro de 2023 termina o prazo das licenças em causa. Esta circunstância faz suscitar um conjunto de questões relativas aos procedimentos a ocorrer a partir daí, às quais acresce a desconfiança das populações que se têm visto impactadas pelo funcionamento de vários aterros, como são os casos da Azambuja e do Sobrado / Valongo. A hipótese de receção de resíduos perigosos irá certamente exacerbar ainda mais o nível de contestação e dificultará a criação de novos aterros ou expansões que venham a ser necessárias nos já existentes.

² Tribunal de Contas Europeu. 2023. Ações da UE para combater o aumento dos resíduos perigosos. Documento de análise.

Refira-se que a Comissão Europeia³ veio recentemente denunciar que “...um número significativo de aterros em Portugal opera em condições irregulares e sem respeitar as normas aplicáveis. Estes locais não cumprem as normas da UE em matéria de aterros (ou seja, carecem de pré-tratamento de resíduos ou não tratam a fração orgânica) e apresentam riscos graves para a saúde humana e o ambiente [...] Por conseguinte, em fevereiro de 2022, a Comissão iniciou um procedimento de infração por incumprimento da Diretiva Aterros e da Diretiva-Quadro Resíduos, notificando Portugal desse facto mediante notificação para cumprir”.

Ou seja, nas condições atuais, em que já existem grandes debilidades e insuficiências no que diz respeito à gestão de aterros de resíduos não perigosos, flexibilizar a possibilidade de receberem resíduos perigosos pode configurar um risco acrescido para o ambiente e a saúde pública em Portugal, que importa considerar.

Os CIRVER localizados no concelho da Chamusca possuem instalações modernas, que representaram fortes investimentos em equipamentos avançados, têm capacidade de aterro disponível e a aceitação por parte do município e dos seus agentes, estando estabelecida há muito uma relação de confiança favorável ao seu funcionamento.

Importa aferir se a não prorrogação das licenças poderá conduzir ao seu encerramento e se as alternativas concorrentes existentes ou que possam surgir, representam soluções técnicas mais robustas e com preços de tratamento aceitáveis. De igual forma, importa aferir se esta opção se poderá traduzir num agravamento dos riscos para o ambiente e a saúde pública, sobretudo quando se preconiza como alternativa a deposição de resíduos perigosos em locais que poderão não ter as condições e processos existentes nos CIRVER.

Há um conjunto de pressupostos associados a esta decisão que merecem o devido escrutínio e ponderação, sendo necessário avaliar, com transparência, se as alternativas agora consideradas pelo governo têm vantagens sobre o atual modelo que garante um tratamento adequado face a níveis de perigosidade que podem ser muito variáveis, ou se, por outro lado, estamos perante uma decisão insensata, sem o devido

³ Reexame da aplicação da política ambiental de 2022 Relatório por país – PORTUGAL.

fundamento e discussão com os agentes do setor dos resíduos, num contexto onde proliferam as situações de incumprimento e há um fraco desempenho global.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, vêm solicitar a audição das seguintes entidades:

- Ministro do Ambiente e Ação Climática
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Observatório dos CIRVER
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA)
- Associação Sistema Terrestre Sustentável - ZERO

De igual forma, pelo acima exposto, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem ainda que seja solicitado ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) um parecer/consulta escrita acerca da decisão de não-prorrogação das licenças dos CIRVER - Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos e dos riscos inerentes a esta decisão.

Assembleia da República, 25 maio de 2023

Os Deputados,
Hugo Oliveira
Bruno Coimbra
Hugo Martins de Carvalho
Alexandre Simões
Carlos Cação
Cláudia André
Jorge Mendes
João Marques



Alexandre Poço

António Prôa

António Topa Gomes

Cláudia Bento

João Moura

Patricia Dantas

Paulo Ramalho

Rui Cristina